TERMO DE REFERÊNCIA 011/2023
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PACOTE DE DADOS/VOZ COM TECNOLOGIA 4G.

I. INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência visa estabelecer as condições e especificações para a contratação de empresa especializada no provimento de **Dados Móveis, minutos de voz e Short Message Service (SMS)**, com Tecnologia 4G, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para o fornecimento de dados móveis, minutos de voz e SMS, no modelo de cobrança reversa, a fim de atender as necessidades da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

II. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o provimento de dados móveis, minutos de voz e Short Message Service (SMS), autorizada e/ou credenciada conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devendo ainda, fornecer plataforma de White Label, com suporte a cadastros ilimitados, possibilidade de criação de sub plataformas para rebilhetagem recorrente, com o fornecimento de sistema de cobrança e franqueamento, perfil elétrico customizado, devendo ainda garantir cobertura mínima em 85% (oitenta e cinco por cento) do território nacional (Brasil).

III. DA QUANTIDADE ESTIMADA:

A proponente deverá escalonar o fornecimento **mensal** dos quantitativos abaixo descritivos:

	UNIDADE	**TOTAL MENSAL ESTIMADO**	**TOTAL ANUAL ESTIMADO**
DADOS	Terabytes (TB)	100	1.200
VOZ	Minutos	120.000	1.440.000
SMS	Und.	60.000	720.000

a) Os quantitativos estimados acima serão distribuídos em pacotes de dados móveis e/ou dados/voz/sms a serem criados e disponibilizados, conforme necessidade da CTD.

b) A tarifação (cobrança) será por megabyte (MB) trafegado, minuto falado e por Short Message Service (SMS) enviado/recebido, na modalidade de processamento de cobrança reversa, dentre todos os planos ativados pela CTD.

c) O pacote de dados e ou dados/voz/sms deverão ter ciclo de faturamento de no mínimo 30 (trinta) dias.

IV. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS:

a) A proponente prestadora de serviços deverá garantir cobertura de rede com tecnologia 4G ou superior em no mínimo **85% território nacional (Brasil);**

b) A proponente deverá fornecer a CTD acesso a sua Plataforma de Gestão e Monitoramento devendo permitir que as seguintes ações sejam realizadas por meio de integração via API (*Application Programming Interface*):

- Ativação de chips/planos;
- Suspensão de chips/planos;
- Cancelamento chips/planos;
- Cadastro de usuários/planos;
- Solicitação de portabilidade;
- Consulta de Usuários Ativos;
- Consulta de consumo por usuário;
- Consulta a Grupos de consumo (empresarial).

c) A proponente deverá disponibilizar sem custo para a CTD os chips (SIM Cards) com as seguintes características:

- Triplo corte;
- Customização do perfil elétrico OTA;
- Timbrado com as cores e logos definidos pela CTD, com entrega em até 60 (sessenta) dias;
- Chip sem customização, conforme necessidades da CTD, com entrega em até 30 (trinta) dias.

d) Fornecimento de serviço de atendimento, que será prestado no regime 8x5, em dias úteis e no horário comercial, via canais 0800, chatbot, e-mail para apoio a CTD.

e) A proponente deve estabelecer os prazos no atendimento e execução das solicitações de serviços dentro dos prazos previstos e regulamentados pela ANATEL;

f) A proponente deve cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

g) A qualidade dos serviços de dados móveis deve atender, no mínimo, aos requisitos dos regulamentos aplicáveis da Anatel (https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dos-servicos/controle-telefonia-movel).

V. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a proponente terá duração de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto na legislação vigente (60 meses).

VI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) A futura CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento do respectivo faturamento mensal: fatura de serviços/consumo e relatório de tráfego, com informações precisas contendo o consumo total dos dados trafegados, dos minutos utilizados e sms dentre todos os planos habilitados pela CTD.

b) Somente mediante a apresentação do relatório de tráfego que permita a correta apuração do serviço prestado e apresentação de nota fiscal e/ou fatura de consumo, o pagamento mensal será liberado à CONTRATADA, tendo como vencimento o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

c) A futura CONTRATADA deverá emitir a fatura de serviços/consumo em nome da CTD.

d) A CTD irá faturar os serviços prestados pela CONTRATADA para o seu cliente final, considerando que os serviços da CONTRTADA fazem parte de uma "Solução de Conectividade" desenvolvida e comercializada pela CTD.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A(s) PROPONENTE(S) deve(m) considerar que o usuário do "*chip*" (serviços contatados) é a CTD, sendo um grande plano corporativo.

b) Os perfis elétricos deverão ser compatíveis com a tecnologia *eSIM* de acordo com as normas e especificações internacionais da GSMA SGP.02 e

demais apresentadas em https://www.gsma.com/esim/esim-m2m-specifications/;

c) Manter atualizados quaisquer licenças, certificações ou documentação exigidas por lei para execução de suas atividades comerciais.

d) A(s) proponente(s) deve(rão) estar em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e boas práticas de proteção de dados pessoais, bem como boas práticas e padrões de mercado para segurança da informação;

e) A proponente vencedora deverá em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato disponibilizar acesso a plataforma de gestão, quantos acessos forem necessários e agendar a aplicação do treinamento da equipe técnica da CTD para perfeita utilização da sua Plataforma de Gestão.

f) A proponente deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias, disponibilizar na plataforma de gestão os planos (dados/minutos/voz) solicitados pela CTD.

Londrina, 13 de abril de 2023.

_____

Paulo Campaneli Junior
Coordenador de Tecnologia da Informação